

**“WE REJECT KINGS, PRESIDENTS
AND VOTING?”: CONFORMAÇÕES
DEMOCRÁTICO-INSTITUCIONAIS E
NÍVEIS ESTRUTURADOS DE (DES)
REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS
VIRTUAIS**

“WE REJECT KINGS, PRESIDENTS
AND VOTING?”: THE INSTITUTIONAL-
DEMOCRATIC MODEL AND THE
STRUCTURED LEVELS OF (DE)REGULATION
OF VIRTUAL SPACES

Pedro Henrique Arcain Riccetto*
Isabela Cristina Sabo**
**Ana Cláudia Côrrea Zuin Mattos do
Amaral*****

* Doutorando em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP. Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina - UEL. Especialista em Direito Constitucional Contemporâneo pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP/IDCC. Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina - UEL. Aluno especial nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Sociais, Letras e Comunicação Social/Jornalismo da Universidade Estadual de Londrina - UEL. Pesquisador associado à Academia Brasileira de Direito Constitucional - ABDCONST. Advogado. E-mail: pedroriccetto@gmail.com

** Mestranda em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina. Especialista em Direito do Consumidor pela Faculdade Damásio de Jesus. Graduada em Direito

Como citar: RICCETTO, Pedro Henrique Arcain. SABO, Isabela Cristina. AMARAL, Ana Cláudia Côrrea Zuin Mattos do. “*We reject kings, presidents and voting?*”: conformações democrático-institucionais e níveis estruturados de (des)regulamentação dos espaços virtuais. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 12, n. 1, p.234-265, abr. 2017. DOI: 10.5433/27371-123070-1.2017v12n1p234. ISSN: 1980-511X.

Resumo: A pesquisa analisa os níveis estruturados de regulamentação dos espaços virtuais à luz de três formas de conformação do

governo no ambiente eletrônico (democracia, autocracia e anarquia), a fim de demonstrar maior afinidade com as peculiaridades das relações sociais inseridas na sociedade de informação. Para tanto, apresenta breve esboço histórico do desenvolvimento da teoria democrática, desde a antiguidade até suas atuais conformações num contexto globalizado e no paradigma informacional. Ancorado no método dedutivo, o estudo traz como plano de fundo a governança e novas tecnologias, permitindo-se demonstrar a nova extensão do contexto democrático a partir do desenvolvimento da internet. Por fim, verifica o descabimento das propostas anarquistas e libertárias atinentes à (des)regulamentação do ciberespaço, definindo-se pela aplicabilidade da estrutura democrática ao âmbito virtual, com as devidas conformações, inclusive por meio da proposta do Governo Eletrônico.

Palavras-chave: Democracia. Regulamentação. Espaços Virtuais.

Abstract: This research analyzes the virtual environment's structured levels of government regulation, within the context of governance and its three divisions – democracy, autocracy and anarchy. Furthermore, this study's objective is to explore these environments' affinity to societal relations present in our densely connected society. Moreover, this paper studies democratic theory through a historical

pela Universidade Estadual de Maringá. Advogada. E-mail: isabelacs@hotmail.com

*** Doutora em Direito das Relações Sociais. Mestre em Direito Negocial e graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Professora do Programa de Mestrado em Direito Negocial e do Curso de Graduação e Pós Graduação em Direito da Universidade Estadual de Londrina. Professora Colaboradora-Convidada do Curso de Pós Graduação em Direito Civil Contemporâneo do Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas. Coordenadora da Revista Eletrônica de Direito Privado da UEL. Membro da Comissão Coordenadora Geral do Congresso de Direito da Universidade Estadual de Londrina. Vice Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito Negocial- UEL. E-mail: anaclaudiazuin@live.com

perspective, which spans ancient times to present-day's globalized society. That said, this study uses deductive reasoning, explores governance, and new technologies that prove the extent of democratic tendencies within the development of the internet. Finally, this paper verifies the inconsistencies of anarchical and libertarian proposals that targets the (de) regulation of cyberspace; therefore, defining the applicability of an adapted democratic structure to the worldwide web, specifically with the proposal of an electronic government.

Keywords: Democracy. Regulamentation. Virtual Spaces.

INTRODUÇÃO

A mundialização¹ dos processos democráticos e a consolidação de um mercado único a nível global caracterizam-se a partir das últimas décadas do século XX. O avanço das tecnologias atrelado aos movimentos intergovernamentais viabilizam a conformação da sociedade de informação, qualificada pela alta conectividade e distorção do espaço-tempo justificada pelas transmissões instantâneas.

Enraizada na revolução tecnológica concentrada nas tecnologias de informação, a edificação de uma nova base social causa efeitos significativos ao sistema econômico e político – em outras palavras, ao capitalismo e à democracia – no âmbito nacional e internacional, que agora passam por movimentos de natureza essencialmente descentralizadora, desregulada e de desconstrução do modelo de *Welfare State*, ainda que por vias reflexas às decisões políticas tomadas no plano do Estado Nacional.

Nesse contexto, o surgimento da internet intensifica, num primeiro momento, os movimentos propagadores do livre mercado, irrestrito, e da liberalização acentuada, de forma condizente com a racionalidade levada a cabo pelos primeiros fôlegos de processos globalizacionais; mas o cenário passa, atualmente, por nova reflexão de suas dimensões por meio de uma possível regulamentação, a fim de assegurar a igualdade (proteção à vulnerabilidade), justiça social e reversão da concentração de renda nos países de primeiro mundo.

No que tange à distribuição de poder pela regulamentação, os pontos fulcrais do novo contexto de sociedade informacional podem ser percebidos pelo destrinchar histórico dos cenários políticos ocidentais e

¹ Utilizar-se-á no presente estudo a terminologia “mundialização” como sinônimo de “globalização”, embora faça-se necessário mencionar que parcela majoritária da doutrina sociológica os compreende como institutos distintos.

pela tentativa de estruturação da democracia na experiência brasileira. Conhecendo-se os pontos-chave da manifestação democrática do poder político, pode-se transplantar a experiência não somente para o âmbito internacional, mas inclusive, e especificamente, para o espaço virtual.

Visa-se, então, avaliar a sustentação da máxima “*we reject kings, presidents and voting*” na realidade tecnológica da segunda década do século XXI, bandeira comumente bradada pelos primeiros entusiastas do ambiente eletrônico. Para tanto, fundamental o conhecimento do contexto histórico de desenvolvimento da Internet e suas peculiaridades, buscando-se frisar as dificuldades peculiares encontradas na tentativa de regulamentar as novas tecnologias, que, a despeito do dever de se harmonizar com os ideais democráticos postos, deve ser observada sob uma lógica própria, diversa daquela aplicável às relações sociais ocorridas no mundo fenomênico.

Ancorado no método dedutivo, a pesquisa terá como cenário a análise crítica da construção do conceito de democracia, buscando para a consecução do objeto proposto a compreensão individualizada dos conceitos básicos a ela ligados e suas interfaces com as novas tecnologias informacionais, a fim de demonstrar que o ambiente virtual não pode ser regido por regras autocráticas ou anárquicas, ainda que sua regulamentação se dê por meio dos *codes* – códigos técnicos próprios da ciência computacional.

Assim, traçar-se-á nas duas primeiras seções o desenvolvimento cronológico da democracia na experiência do Ocidente e as dificuldades na sua implementação efetiva, alcançando-se o ideal participativo no período de transição entre o século XX e XXI. Ainda, serão apresentadas as alterações decorrentes da sociedade de informação e seu impacto no sistema socioeconômico, permitindo vislumbrar-se o cenário próprio

caracterizado pelo advento da internet.

A terceira seção abordará o desenvolvimento da rede mundial de computadores sob o viés político: as perspectivas, projeções e dificuldades atinentes à regulamentação do ciberespaço, enquanto novo ambiente de concretização de relações social de forma não-física. Conciliará, também, a evolução trazida no capítulo anterior, a fim de atingir, fundamentadamente, a resposta ao problema central do estudo, ou seja, se está-se diante de um espaço democrático, autocrático ou anárquico. Demonstrará, para tanto, os resultados obtidos face aos níveis estruturados de (des)regulamentação do ambiente eletrônico, consistente na gradação entre ausência de regulamentação, autorregulamentação técnica e regulamentação legal e pelo ordenamento jurídico.

1 O MODELO DEMOCRÁTICO NASCIDO NA *POLIS*: PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO NO SISTEMA POLÍTICO CLÁSSICO

Os sistemas políticos mundiais foram afetados, direta ou reflexamente, pela popularização das novas tecnologias. Os setores econômicos também foram impactados, em decorrência da descentralização da produção de bens e serviços em nível mundial. Logo, as decisões políticas fundamentais no campo do Estado-Nação foram remodeladas a partir do novo contexto. E a conformação da sociedade informacional somada à virtualização das relações sociais permitiram, conjuntamente, o desenvolvimento de uma nova vertente desse processo de globalização: como o poder se manifesta no ambiente eletrônico, de forma anárquica, democrática ou autocrática?

O desenvolvimento das relações sociais, a fim de permitir a

distribuição do poder entre os indivíduos componentes de um determinado ambiente social, retoma os debates acerca dos pilares da construção democrática. A partir dessa assertiva, passa-se ao estudo do surgimento e edificação de teorias da democracia a nível mundial, buscando-se ingressar na concepção contemporânea de democracia participativa, para, então, falar-se em concretizá-la na realidade virtual. A democracia é considerada o modelo de governo ideal, razão pela qual parte-se da análise da construção crítica de seu conceito para que, em momento posterior, permita-se verificar a compatibilidade da democracia com os espaços da Internet e seu elo com a regulamentação do ciberespaço.

A democracia, em sua forma não ininterrupta, tem sido discutida pelos últimos 2.500 anos, considerando a hipótese de que tenha se manifestado espontaneamente em mais de uma vez e em mais de um lugar, desde que presentes certas condições sociais apropriadas (DAHL, 1998, p. 9)². Há registros históricos que asseguram a origem grega do termo democracia, como resultado da junção das palavras *demos* (povo) e *kratos* (poder)³. Atenas, principal cidade-Estado da Grécia na Antiguidade Clássica, foi precursora ao promover a consolidação das bases desse sistema apoiado na participação de um considerável número

2 Robert Dahl em sua obra "*On democracy*", sustenta que a democracia pode ser independentemente inventada e reinventada sempre que as condições apropriadas se fizerem presentes. Para o autor, algumas condições favoráveis sempre embasaram uma tendência ao desenvolvimento de um governo democrático, e que tais condições provavelmente permitiram a existência de alguma variação democrática em governos tribais anteriormente à história documentada. Seguiriam algumas dessas tribos o que ele vem a chamar de *logic of equality* ou, em tradução livre, lógica da equidade, própria de circunstâncias cujo governo democrático é mais tendente a se formar (DAHL, 1998, p. 9-10).

3 Embora a expressão seja comumente traduzida como "governo do povo", Josiah Ober (2008, p. 2, 5), em estudo direcionado ao significado originário de democracia, ensina que a expressão teve suas raízes enquanto "poder do povo". Segundo o autor, na modernidade adota-se uma interpretação reducionista ao compreender o termo como sendo uma autoridade para decidir as questões pela regra da maioria, determinada pela votação. A democracia refere-se a capacidade coletiva de fazer as coisas acontecerem na esfera pública; não se trata apenas do "poder do povo", mas sim de um "empoderamento do povo". Trata-se, em suma, de um regime em que o povo ganha uma capacidade coletiva de efetuar mudanças na esfera pública.

de cidadãos (FERREIRA FILHO, 2001, p. 3)⁴. Essa experiência mostrou-se substancial, tendo perdurado por quase dois séculos⁵.

A influência grega atingiu o governo popular de Roma, porém com diferenças. Os romanos adotaram um governo próprio, conciliando *res* (coisa) e *publicus* (público), denominando-o de república (DAHL, 1998, p. 13-14)⁶. Assim como os gregos, os romanos não adotaram um sistema representativo baseado em eleições, característica própria do modelo definido pela doutrina como “democracia antiga”⁷. No entanto, com a morte de Julio César, evento histórico que culminou na ascensão do Império Romano, os mecanismos de participação popular desapareceram.

Críticos da democracia antiga, tais como Platão, em “A República” (PLATÃO, 2012), sustenta que a democracia acaba por impor igualitarismo, enquanto não observa as desigualdades próprias de cada indivíduo e permite abuso; e Aristóteles, na obra “A Política” (ARISTÓTELES, 1997), inclui o governo democrático entre as formas ilegítimas de governo, por não visar o bem comum, na medida em que permite a demagogia⁸.

4 Apenas poderia ser considerado cidadão ateniense o homem, filho de pai ateniense e de mãe filha de pai ateniense. A cidadania era determinada pelo sangue. Estavam excluídas as mulheres; aqueles nascidos em Atenas que não conseguissem comprovar filiação de pai ateniense e de mãe filha de pai ateniense (*metecos*); os libertos; os estrangeiros; e os escravos. Dados demonstram que no período áureo, o número de cidadãos atenienses era de aproximadamente 13%.

5 Atenas se tornou uma democracia por volta de 509 a.C., coincidente com a implantação das reformas de Clístenes. Com a derrota na guerra do Peloponeso, deixou de ser uma democracia em 404 a.C. Restabelecida no ano seguinte, foi definitivamente abolida em 322 a.C.

6 Não é pacífico na doutrina se os termos “democracia” e “república” são sinônimos. Robert Dahl (1998) afirma que sim: o termo “democracia” e “república” possuem o mesmo significado, referindo-se aos seus governos populares, e a divergência de nomenclatura se justifica exclusivamente em razão de suas raízes (uma criada na Grécia e outra em Roma). Aproveita o autor para criticar a distinção feita por James Madison, nos *federalist papers*, em que a primeira pressuporia uma cidade com um pequeno número de cidadãos, enquanto a segunda o poder se daria por representação, afirmando tratar-se de distinção sem base histórica.

7 O termo “democracia antiga” é utilizado por Ferreira Filho em sua obra “A democracia no limiar do Século XXI”, seguido da “democracia moderna” e “democracia contemporânea”.

8 Ao tratar do tema democracia, Platão teme a demagogia, ou seja, o prevalecimento desse tipo de líder popular que abusa do povo, explorando suas paixões e ignorância, com vistas ao interesse pessoal, o mais repugnante, e partidário, sem levar em conta o interesse comum; Aristóteles, ao seu passo, considera a democracia um governo tirânico, de leis voláteis e menosprezadas.

Robert Dahl apresenta o lapso temporal em que a democracia foi esquecida, afirmando que “[...] com a queda da república, o governo popular desapareceu completamente no sul da Europa”, e que “[...] exceto para os sistemas políticos de pequenas tribos, desapareceu da face da terra por quase mil anos” (DAHL, 1998, p. 14-15)⁹.

Contudo, na Itália do século XII há o aparecimento de conglomerados populacionais similares a pequenas cidades-Estados, em contraposição ao modelo feudal predominante. É nesse contexto que a população, em especial os pequenos mercadores, banqueiros, soldados, e demais integrantes com condição econômica ascendente, começam a reivindicar participação nas decisões políticas. O grande contingente e sua capacidade de auto-organização fizeram com que algumas cidades concedessem aos seus anseios. Seus principais expoentes são a república florentina e de Veneza (DAHL, 1998, p. 15-16).

Também no norte da Europa, retornando-se a meados do sec. X, assembleias deliberativas são formadas pelos povos vikings livres, onde se discutiam assuntos de relevância pública¹⁰. Essas reuniões seriam o início daquilo que veio a ser chamado de parlamento¹¹, com projeção nacional (*Althings*). Como consequência, já no sec. XV, pode-se notar o estímulo de uma ideia de representatividade, mediante eleições, em contraposição ao método de sorteio próprio da democracia ateniense.

Em obra específica sobre estudo da crise de consciência europeia, Paul Hazard (1989) questiona os antigos paradigmas tradicionalistas

9 Tradução livre. No original: “With the fall of the republic, popular rule entirely disappeared in southern Europe. Except for the political systems of small, scattered tribes it vanished from the face of the earth for nearly a thousand years”.

10 Nas assembleias (*Ting*), os povos Vikings livres discutiam questões como a aprovação e rejeição de leis, a aprovação ou rejeição da troca de religião, resolviam disputas e até elegiam ou davam sua aprovação ao rei.

11 Com a migração até a Islândia, os Vikings transplantaram as suas práticas políticas em inúmeras localidades, recriando a *Ting*, mas acabaram também criando uma nova espécie de *Ting*, o *Althing*, ou Assembleia Nacional, que remanesceram como fonte da produção legislativa islandesa por mais três séculos, até a invasão norueguesa.

próprios do regime absolutista até então reinante. Essa reformulação do pensamento europeu, reforçado pelos ideais iluministas, culminou nas revoluções liberais, dentre as quais se destacam a Revolução Francesa e a Revolução Americana. O iluminismo buscou romper a estrutura absolutista valendo-se de alegorias que transcendiam as limitações impostas por um regime fechado e culturalmente solidificado, cujos principais fundamentos decorrem da análise do homem em estado de natureza, embasados no direito natural, e na ideia de pacto social.

O pensamento dos contratualistas Jean Jacques Rousseau e Barão de Montesquieu, expostos nas obras “Contrato social” e “O espírito das leis”, respectivamente, também auxiliaram na construção da noção moderna de democracia. Para o primeiro, o homem se associa para sujeitar-se a vontade geral, mas sem abrir mão da sua vontade, porque também compõe fração do poder que regerá a sociedade (ROUSSEAU, 1975, p. 30). Assim, retira-se que somente o poder democrático poderia ser legítimo, uma vez que permite a todos os indivíduos deliberarem sobre a lei – expressão última da vontade geral (FERREIRA FILHO, 2001, p. 12). Entretanto, Rousseau não admitia que a vontade geral decorresse senão da deliberação direta de todos os cidadãos, negando a ideia de que a vontade geral fosse representada, pois “[...] a vontade de modo algum se representa; ou é a mesma ou é outra; não há nisso meio termo” (ROUSSEAU, 1975, p. 96).

Já Montesquieu defende o sistema de representação por governantes escolhidos pelo povo, ora negado por Rousseau. Parte da assertiva, também, de que todo homem livre é capaz e deve governar a si mesmo, o que lhe deveria conceder a faculdade de criar as leis. Mas, reforçando-se a principal adição do autor, seria impossível instrumentalizar tal modelo de poder nos grandes Estados

e, nos pequenos, não seria conveniente. Dado o empecilho, cabe aos representantes fazerem as vezes do povo naquilo que não lhe é possível fazer diretamente (MONTESQUIEU, 1979, p. 150)¹².

Relacionando as ideias de ambas as obras (vontade geral e representação), James Madison, em “O federalista” (HAMILTON; MADISON; JAY, 1984), divulga o que se veio a chamar de governo representativo, ou, mais precisamente, república, numa retomada do termo romano. O autor afirma pela igualdade política entre todos os cidadãos adultos e pelo desejo de delimitação do poder, observando um compromisso entre o poder das majorias e das minorias – discurso que incentivou a ratificação do texto constitucional norte-americano. O inglês John Stuart Mill (1984) vem reforçar a democracia representativa como meio mais viável de se promover a integração entre a população e a fração do poder soberano que possui cada indivíduo.

Com a cessação do movimento revolucionário e a estabilização do cenário político, a democracia liberal se consolidou e deu início a um processo de difusão. Fernanda Dias Menezes de Almeida (2011, p. 222) define como vigas mestras desse modelo “[...] os valores liberdade e igualdade, aquela no viés de autonomia do comportamento individual, está no viés de igualdade perante a lei ou isonomia com a supressão de privilégios e abertura de iguais oportunidades para todos”.

Entretanto, a doutrina passa a perceber que as garantias formais trazidas não são suficientes à igualdade prática, na sua essência, próprias da democracia idealmente almejada. Isso pois as preocupações da democracia liberal resumem-se à salvaguarda de direitos civis e políticos,

12 Para Montesquieu (1979, p. 32-33), os homens em geral não possuem suficiente capacidade de bem apreciar o mérito das questões por meio do debate, avaliando consequências e considerando oportunidades de solução. Para o filósofo, apenas alguns homens possuem tal capacidade e estes, como representantes dos outros, deveriam elaborar a lei.

os quais restringem-se às camadas mais fortes economicamente da população. Logo, ainda é uma democracia de baixo índice participativo, na qual não há o gozo de direitos fundamentais garantido, inexistindo liberdade e igualdade perante a lei (GOMES, 2008, p. 236).

Cabe observar que, neste paradigma, a participação do cidadão é limitada não somente por razões de ordem institucional, mas também de natureza cognitiva (na medida em que os indivíduos não possuem consciência do seu potencial participativo, diminuto diante da própria blindagem institucional). As limitações se verificam, v.g., pelo direito de voto, que recebe conotação diferente daquela inicialmente elaborada¹³, ficando restrito aos detentores de riqueza, sem oportunizar a devida inclusão dos indivíduos outrora excluídos do processo deliberativo¹⁴. Acresce-se o caráter exclusivamente indireto da democracia nesse momento histórico, sem que seja oportunizada a participação direta do povo no poder por nenhum outro instrumento além do voto¹⁵.

Assim, visando aperfeiçoar o caráter democrático, a Constituição francesa de 1792 passa a prever o *referendum*¹⁶, mecanismo de participação direta da população, restabelecendo ao povo parcela do poder de decisão. No Brasil, o plebiscito é previsto constitucionalmente desde 1937¹⁷, permanecendo até os dias atuais (BEÇAK, 2014, p. 34-

13 O voto, em grande maioria, não era investido de interesses político-sociais. A história denuncia que o voto era um ato de obediência forçada pelos chefes políticos, seja pela coação, seja pela manifesta barganha de produtos ou interesses, transformando-se em uma mera mercadoria, pouco contribuindo para a efetiva participação (livre) na vida política do país (GOMES, 2008, p. 239).

14 O exemplo brasileiro é nítido. A Constituição de 1824 estabeleceu, em uma sociedade com índice de analfabetismo em torno de 85%, eleições indiretas, nas quais os eleitores eram pessoas com renda superior a 200 mil-réis. Até a Constituição de 1917, os analfabetos, militares em serviço e mendigos não eram eleitores (GOMES, 2008, p. 238).

15 Para análise aprofundada sobre a temática da democracia e exclusão, vide a obra de Karl Marx, “A questão judaica”.

16 Adota-se a terminologia *referendum* porque a utilização do termo “referendo” poderia ser erroneamente lido como pleito eleitoral.

17 A Constituição brasileira de 1937 foi outorgada por Getúlio Vargas com o objetivo de não ser retirado da presidência. O instituto do plebiscito previsto naquela Constituição não foi levado à prática e nela se conseguia ver uma concentração dos poderes Legislativo e Executivo nas mãos do presidente, além

35). Em que pese a ampliação da participação popular, não é possível afirmar que os instrumentos disponibilizados tornaram realmente efetiva a participação popular no processo governamental – uma vez que há relatos de sua utilização em regimes autoritários como mecanismos de manipulação do consentimento popular -, motivo pelo qual alguns autores denominarem tal regime híbrido como democracia semidireta (FERREIRA FILHO, 2001, p. 23).

No intuito de avançar quanto à integração popular no processo de decisão política, criou-se a partir da democracia participativa um novo modelo, que difere do anterior ao acrescentar a possibilidade de o indivíduo expor seus interesses, ser ouvido pelos órgãos competentes e influenciar a tomada de decisão pelo poder público (FERREIRA FILHO, 2001, p. 34). Sobre a necessidade de agregação dessas novas características:

A democracia é incompatível com a imposição e com a dominação. Só pode ser construída por meio do *diálogo*. E o diálogo que exige a capacidade de ‘ouvir o outro’. [...] Isso [o exercício direto e indireto do poder] pressupõe, no mínimo, que o Povo tenha consciência do poder de que é titular. E mais: que conheça a Constituição pelo menos naquilo que ela tem de essência: os princípios, direitos, deveres e garantias fundamentais (GOMES, 2008, p. 240-241).

Depreende, então, que a mera previsão constitucional do plebiscito, *referendum* e da iniciativa popular não é suficiente à afirmação de que está consolidada uma democracia participativa em determinado Estado. Robert Dahl (1998, p. 37-38) destaca, ao tentar responder à

de outras previsões com viés autoritário. Além disso, o plebiscito só vinha a referendar um ato prévio do Estado.

pergunta “o que é democracia?”, critérios essenciais a um processo político para que ele seja democrático, que devem ser levados em consideração: (i) participação efetiva do povo; (ii) igualdade do valor do voto e efetiva oportunidade de votar; (iii) entendimento esclarecido da população; (iv) controle da agenda; e, por fim, (v) a inclusão de adultos, todos ou o máximo possível.

Não se tem até o presente momento, a despeito do surgimento de mecanismos formais de participação, a construção de um sistema efetivamente participativo ou mesmo sua consolidação na cultura democrática. Verifica-se apenas o nascedouro democrático na História Antiga e recente retomada de seus referenciais teóricos pelos filósofos iluministas, principais responsáveis pela adoção da forma de governo mundo afora. Todavia, a democracia deve ser qualitativamente alterada, partindo-se para a estrutura contemporânea de Estado, afinando-se aos novos anseios da população e, depois, adaptando-se ao cenário de revolução tecnológica-informacional.

2 MODELOS DEMOCRÁTICOS TRANSPLANTADOS AO PARADIGMA INFORMACIONAL: CONSOLIDAÇÃO DO IDEAL PARTICIPATIVO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E A NOVA COMPLEXIDADE DAS RELAÇÕES SOCIAIS

Superando-se o paradigma anterior, o cidadão inserido no Estado Contemporâneo passa a ter como clara a ideia de que o povo não se governa de fato, por ser inábil ao exercício global das funções ligadas à governabilidade. Retoma-se, pois, a ideia de vontade não representativa de Rousseau, que, em último grau, significa que “[...] o fato de o povo

escolher quem governa não significa que ele se governe” (FERREIRA FILHO, 2001, p. 24) – e talvez aqui se encontre o atual estímulo em se estudar a democracia participativa.

Abre-se espaço, já no final do último século, como fruto de projetos que buscaram dar maior robustez à participação popular direta no espaço decisório público, para a “[...] contemplação de espaço de auto-organização e/ou gestão a parcelas comunitárias e/ou coletivas para, em paralelo ou previamente aos órgãos de representação tradicionais, exercerem o seu papel deliberativo” (BEÇAK, 2014, p. 43).

Fica evidente assim que, a fim de viabilizar um novo patamar democrático, cabe ao governo atender ao interesse do povo, ou seja, por ele ser direcionado e controlado. Isso sugere que deve o povo ser convocado a decidir questões públicas que causam interferência direta em seu espectro social, em âmbito local, regional ou nacional, desde que à altura de sua capacidade de compreensão e apreciação do problema. Isso é que proporcionará, ainda que embrionário, o emergir de uma consciência democrática, de mecanismos de fiscalização e da consolidação da participação democrática.

Contudo, novos fatores sociais, até então estranhos ao sistema democrático, surgiram como peças relevantes ao estudo das relações de poder, partindo-se da premissa de uma nova complexidade das relações entre os indivíduos em decorrência do desenvolvimento tecnológico concentrado substancialmente em tecnologias de informação.

O acesso facilitado à Internet a partir de qualquer país do mundo reflete nos fatores de organização e produção, atrelada à uma “necessidade” de elevada e veloz quantidade de informação para a manutenção da lógica social, a sociedade de informação, em denominação

trazida por Alvim Toffler (1998). Embasada na revolução tecnológica concentrada nas tecnologias de informação, a edificação de uma nova base social causa efeitos significativos ao sistema econômico (capitalismo) e político (democracia), nacional e internacionalmente. E ainda, os movimentos de flexibilização de gerenciamento, descentralização das empresas e organização em redes, intervenção estatal com a finalidade de desregular o mercado de modo seletivo e a tentativa de desconstrução do modelo de *Welfare State*, ainda que por vias reflexas às decisões políticas tomadas no plano do Estado Nacional (CASTELLS, 2000, p. 22) – aparentemente contradizem as construções mais recentes de democracia em nível global.

A transnacionalização da informação dá ensejo também à globalização econômica, construindo-se, por oportuno, a noção de economia global, dada a organização de todos os processos produtivos e de distribuição em escala global e informacional. É informacional e global porque, sob novas condições históricas, a produtividade é gerada, e a concorrência é feita em uma rede global de interação. Outra característica é que os produtos das indústrias de tecnologia da informação são dispositivos de processamento da informação ou o próprio processamento da informação. Ao transformarem os processos de processamento da informação, as novas tecnologias da informação agem sobre todos os domínios da atividade humana e possibilitam o estabelecimento de conexões infinitas (CASTELLS, 2000, p. 87-88).

Em um processo condicional, a virtual superação das fronteiras nacionais, primeiramente pela informação e em sequência pela economia, ocasionou, como consequência, a remodelação das relações de poder, que agora encontram-se postas em relações internacionais diretas e nas mais variadas situações, não mais limitadas às questões diplomáticas próprias

dos contextos de guerra da primeira metade do século XX.

Verifica-se, inicialmente, por tratar-se de mero reflexo da atualização da economia, a ausência de regulamentação dos espaços internacionais, vigendo a lógica não-intervencionista, de desregulamentação e, por isso, para muitos, autocrática. A relação condicional entre a mundialização da informação, das relações econômicas e o consequente papel do Estado-Nacional nesse contexto é bem elucidada por Alain Touraine, que afirma que ao longo do último quarto do século XX substituiu-se, quase em toda a parte e em elevado grau, o Estado intervencionista por um

Estado que procura sobretudo atrair os investimentos estrangeiros e facilitar as exportações nacionais, e ao mesmo tempo por empresas que se integram cada vez mais em aglomerados transacionais e são associadas a redes financeiras que, apoiadas em novas técnicas matemáticas, podem obter lucros importantes da circulação das informações em tempo real. Estas rápidas transformações são a consequência direta de uma internacionalização da produção e dos intercâmbios que vão desembocar na globalização da economia (TOURAINÉ, 2006, p. 29)

Agregando-se de forma substancial aspectos informacionais e econômicos, o atual panorama coloca informação e dinheiro em caráter de equivalência recíproca, na medida em que a informação é elevada ao grau de bem econômico primordial, enquanto principal fonte de produção de riqueza, além de possuir caráter de perpetuidade (não “consumíveis”, no sentido de não serem destrutíveis após o uso) (LEVY, 1998, p. 54). Rompe-se, então, com as estruturas da economia clássica, o que, em última análise, transforma a estrutura política dos países e a natureza da

interação entre si.

Acrescenta-se, além das novas modalidades de interação entre Estados (inclusive pelos conflitos transculturais) e a revolução ininterrupta dos meios tecnológicos de informação, o surgimento de novos atores sociais transnacionais, outrora inexistentes (BECK, 1999, p. 31), tais como companhias, organizações não-governamentais representantes da sociedade civil, organismos internacionais, cortes internacionais e uniões nacionais.

Face à complexidade do novo contexto posto, a regulação das relações sociais não se pode dar à revelia dos novos níveis organizacionais e da realidade atual dos meios de informação, cabendo ao Estado, portanto, construir regulação jurídica por meio de redes. Sobre os efeitos desse novo paradigma de regulamentação de relações sociais, conclui José Eduardo Faria, pelo cenário de crise do Estado Nacional:

O resultado dessa estratégia é um círculo crescentemente vicioso e paradoxal: quanto mais procura disciplinar e regular todos os espaços, dimensões e temporalidade do sistema socioeconômico, menos o Estado intervencionista parece capaz de mobilizar coerentemente os instrumentos normativos de que formalmente dispõe. Quanto mais seus dirigentes e seus legisladores ampliam o número de leis, códigos, decretos, portarias, resoluções, instruções e pareceres normativos das matérias disciplinadas e reguladas por esses textos legais, mais acabam acelerando o esvaziamento da própria funcionalidade do direito. O sistema jurídico se vê inflacionado por “leis de circunstância” e por “regulamentos de necessidade” surgidos a partir de conjunturas políticas, sociais e econômicas muito específicas e transitórias, visto que a velocidade e a intensidade da produção legislativa levam o Estado a perder a dimensão exata do valor

jurídico tanto nas normas que edita quanto dos atos e comportamentos que disciplina (FARIA, 2004, p. 128-129).

Qualifica-se, ainda, a crise estatal, demonstrando o suposto déficit de soberania e a transição da superioridade do grau de relevância das políticas externas em detrimento das decisões políticas tomadas no plano interno, pondo em cheque a democracia como forma de governo.

Sabemos que “crisis del Estado” significa básicamente crisis de la soberanía estatal, que se manifiesta en la dislocación de crecientes porciones de poderes y funciones públicas, tradicionalmente reservadas a los Estados, fuera de sus fronteras nacionales. En la época de la globalización, el futuro de cada país depende cada vez más de la política interna y cada vez más de decisiones externas, tomadas en sedes políticas supra nacionales o por poderes económicos globales (ATIENZA, FERRAJOLI, 2005, p. 109-110).

A crise da regulamentação reflete não somente nas decisões de soberania estatal, embora seja o Executivo o principal afetado diante da alteração contextual, mas também o Legislativo e Judiciário – dificuldade que resvala também, e não somente de forma acessória, na regulamentação da internet, afetada não somente por seu rápido desenvolvimento tecnológico, mas ainda por sua transnacionalidade sob o viés informacional e internacional, e dificuldades técnicas de regulamentação (*codes*).

A tentativa de consolidação de processos democráticos na realidade brasileira e global permitiu, no decorrer dos séculos, o desenvolvimento não somente do conceito de democracia, mas igualmente

seu aprimoramento e suas qualificações, atingindo-se no mais recente panorama constitucional a noção de democracia participativa. Porém, o desenvolvimento de tecnologias voltadas à informação impactou severamente na dinâmica das relações econômicas, não somente pela concessão de valor econômico relevante à informação, mas inclusive pela alteração dos meios de se realizar a produção de bens e serviços, o que, em última análise, afetou a conformação da tomada de decisões políticas pelo Estado-nação e que permite, no próximo capítulo, a análise do seu papel na regulamentação dos ambientes virtuais.

3 *WE REJECT KINGS, PRESIDENTS AND VOTING*: OS NÍVEIS ESTRUTURADOS DE (DES)REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS VIRTUAIS E O ELO ENTRE A DEMOCRACIA, AUTOCRACIA E ANARQUIA

Disponibilizada inicialmente em ambientes universitários, o contexto do período pós-Guerra Fria¹⁸ levou muitos dos primeiros usuários da internet a vê-la como um local digital a ser regido sob o ideal libertário, representado pela máxima “*we reject kings, presidents and voting*”. Seria, pois, um ambiente absolutamente livre do controle estatal, onde as relações poderiam ocorrer exclusivamente a partir da vontade irrestrita do indivíduo, capaz de autorregular, sob a perspectiva individualista, todo o sistema.

Houve quem defendesse àquela época tratar-se de um *locus* anárquico, desprovido absolutamente de Estado, regendo-se, portanto, por ideais anárquicos. A grande maioria, porém, filiava-se à concepção

18 Deve-se associar o contexto pós-Guerra Fria (1990) com a falência do comunismo Europeu, marcada pela queda do Muro de Berlim, e a efervescência de ideais liberais em quase a completude dos países do mundo.

libertária, ligada às noções de liberdade sem anarquia, controle sem governo e consenso sem poder (LESSIG, 2006, p. 2). Há dúvidas quanto à atual preponderância das propostas libertárias de regência do espaço virtual, porém, cabendo à doutrina mais recente mencionar a existência de processos democráticos no ambiente virtual, sem prejuízo da utilização do espaço como instrumentalização eficaz da democracia participativa (como o *crowdsourcing*, a título de exemplo).

A propósito, a adesão de parcela considerável da população às ferramentas de tecnologia da informação proporcionou uma série de movimentos populares que opinam na política do país¹⁹. Segundo Manuel Catells (2013, p. 165), são movimentos que pretendem transformar o Estado, mas não se apoderar dele. Expressam sentimentos e estimulam o debate, mas não criam partidos nem apoiam governos. Porém, são políticos no sentido de que praticam a democracia deliberativa direta que corresponde a uma democracia em rede baseada nas comunidades locais e virtuais em interação. Ainda que se considere uma utopia, o autor destaca que a maioria das ideologias políticas modernas que estão nas raízes dos sistemas políticos (liberalismo, socialismo, comunismo) teve sua origem em movimentos utópicos.

Lawrence Lessig (2006) apresenta duas histórias contadas por escritores ficcionais capazes de representar dois extremos no que tange à regulamentação da internet: inicialmente, traz a narrativa de Vernor Vinge, que fala sobre um “regulamentação ubíqua”, por meio de uma arquitetura tecnológica (Internet) capaz de ceder ao governo informações que possibilitariam o controle de cada parte da vida social dos indivíduos

19 “Uma vez que reconheçamos que as nossas atuais instituições e constituições são obsoletas e comecemos a procurar alternativas, abrem-se subitamente para nós todas as espécies de emocionantes opções políticas nunca antes possíveis. Se devemos governar sociedades que avançam para o século XXI, devemos pelo menos considerar as tecnologias e instrumentos conceptuais tornados acessíveis para nós no século XX” (TOFFLER, 1998, p. 418).

da respectiva comunidade – logo, a internet seria o principal mecanismo de controle governamental, permitindo viver-se em um mundo de “regulação perfeita”, como trazido por George Orwell na obra literária 1984; de outro lado, Marbbox cria cenário em que o mercado reinaria livre, e o “mal”, representado pelo governo, seria finalmente defendido, criando-se, enfim, um mundo de “liberdade perfeita”.

As alegorias trazidas evidenciam duas realidades antagônicas, porém de difícil implementação prática. Os cenários de “regulação perfeita” e “liberdade perfeita” são dificultados por inúmeros aspectos: a velocidade da evolução tecnológica e social, a dificuldade de previsão de situações futuras, o apoio estatal necessário mesmo em sistemas que defendem o livre mercado, dentre outras várias razões possíveis.

Apresenta Lessig (2006), então, cenário diverso acerca da regulamentação do espaço virtual, posição que defende no decorrer de toda sua obra, em que o futuro do controle da internet é em parte exercido pelas tecnologias próprias e do comércio, apoiado pelo Estado de Direito (regulação estatal). Seria, então, uma espécie de autorregulamentação técnica – não caracterizada como autocracia, todavia –, pelos *codes*, suportada, subsidiariamente, pela intervenção do próprio Estado com a criação de normas jurídicas que regem as relações sociais no âmbito não-físico.

Em outras palavras, a regulação do espaço cibernético se dá por seu próprio código (arquitetura do sistema), como uma mão invisível – em alusão à concepção de Adam Smith – impulsionada tanto pelo governo quanto pelo comércio, em uma relação mútuo de desenvolvimento:

This invisible hand, pushed by government and by commerce, is constructing an architecture that will perfect control and make highly efficient regulation

possible. The struggle in that world will not be government's. It will be to assure that essential liberties are preserved in this environment of perfect control (LESSIG, 2006, p. 4)²⁰

A busca pela equalização demonstra um posicionamento temperado e que não pode olvidar problemas como (i) a descentralização; (ii) os problemas atinentes à definição de limites físicos e territoriais; (iii) a velocidade com que as decisões devem ser tomadas; (iv) a crescente capacidade de resposta dos indivíduos; (v) o paradoxo entre globalização e individualização, em processos simultâneos (PINHEIRO, 2013, p. 53).

Deve-se considerar também as dificuldades próprias da consolidação de ambientes democráticos a nível nacional, como, por exemplo, (i) a falta de representatividade levada aos contextos transnacionais e eletrônicos, (ii) blindagem do sistema político e econômico aos anseios populares; (iii) a potencialização de desigualdades sociais; e (iv) o desprezo por setores vulneráveis.

Levar-se em considerações tais problemas exige pensar-se a regulamentação do ciberespaço em níveis complexos e estruturados, quais sejam, (i) nenhuma intervenção estatal, (ii) pouca intervenção estatal e (iii) relevante intervenção estatal, a depender das incógnitas ora apresentadas. Ainda, a estruturação deve, obrigatoriamente, observar a capacidade de autorregulação do próprio sistema, por meio de sua arquitetura, o que pode ensejar no tratamento legislativo do assunto sob o ponto de vista secundário, como proposto por Lessig.

Defende-se no estudo não ser possível faticamente a adoção

20 Tradução livre: "Essa mão invisível, impulsionada pelo governo e pelo comércio, está construindo a arquitetura que estabelecerá o controle perfeito, tornando a regulação de alta eficiência possível. A luta naquele mundo não será do governo. Será assegurar que liberdades essenciais são preservadas nesse ambiente de controle perfeito" (LESSIG, 2006, p. 4).

de um ambiente virtual absolutamente desregulado, na medida em que, mesmo face à inexistência *in abstracto* de agentes vulneráveis, parece pouco provável a ocorrência de relações econômicas que não acarretem a concentração de renda, o que, por consequência, caso obedeça a lógica irrestrita de mercado, ocasionaria a vulnerabilidade em um segundo momento de análise. Exclui-se, portanto, cabalmente, as suposições anárquicas e libertárias como capazes de solucionar os problemas de distribuição de poder nas relações sociais, o que se justifica pela análise histórica considerada nos dois primeiros capítulos e as dificuldades peculiares encontradas na dinâmica da rede mundial de computadores.

Pode-se afirmar que a frase “*we reject kings, presidents and voting*”, embora pouco mais complexa do que o sentido aqui utilizado de negação à intervenção estatal, não mais se sustenta no regime virtual, expecionando-se os problemas relacionados à *deep web*²¹.

Resta, portanto, mediante regulamentação subsidiária ou principal do Estado, com a consequente preponderância facultativa dos códigos da internet, levar a construção democrática ao espaço virtual, observando-se suas peculiaridades e transnacionalidade, especialmente em razão dos impactos diretos sofridos pela economia e pelas decisões políticas tomadas no Estado-nação, como também pelos organismos intergovernamentais e supranacionais. Aires José Rover trabalha a conciliação entre o desenvolvimento tecnológico e o aprimoramento da cultura e instrumentalização democrática:

21 A Deep Web é formada por inúmeros sites e conteúdos que não são acessíveis por links padrões, que normalmente são iniciados com www, inseridos nos navegadores. Esse conteúdo da Deep Web não podem ser localizados por sites de buscas como o Google. Estima-se que a Deep Web seja 500 vezes maior do que a web comum, e essa imensidão é acessível para poucos, pois existem inúmeros sites que são criptografados e somente convidados têm conhecimento e a “chave” para acessar. Os endereços são muitas vezes códigos alfanuméricos com sufixo .onion em vez de .com. Em algumas redes, como a I2P, é necessário fazer configurações de rede e proxy para que se tenha acesso a determinados sites da rede. A Deep Web não é organizada através de camadas, e sim, através de redes de computadores totalmente independentes entre si. São elas: Onion (TOR), I2P, Freenet, Loky, Clos, Osiris e muitas outras. (DEEP WEB BRASIL, 2016).

A evolução das novas tecnologias pode ser usada para se incentivar e aprofundar a participação dos cidadãos na vida política do país. Para que se configure uma real democracia digital, é necessário o desenvolvimento de políticas que reconheçam a existência de um novo direito, qual seja, o direito de acesso à rede, o que implica o combate ao analfabetismo eletrônico. Também o Estado deve utilizar as novas tecnologias, fazendo com que todas as instituições públicas forneçam pela rede as informações e serviços básicos sob sua responsabilidade. Tornar real o direito ao acesso, direito fundamental (ROVER, 2006, p. 99).

A ideia fundamenta a construção e desenvolvimento do chamado “Governo Eletrônico”. É descrito pelo referido autor como infra-estrutura única de comunicação compartilhada por diferentes órgãos públicos, com a utilização da tecnologia da informação e da comunicação para aprimorar a gestão pública e o atendimento ao cidadão, ampliando a transparências das ações e promovendo a participação cidadã. O Governo Eletrônico é uma forma puramente instrumental de administração das funções do Estado (Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário) e de realização dos fins estabelecidos ao Estado Democrático de Direito por meio das tecnologias da informação e comunicação. Ou seja, o ambiente virtual é que viabiliza a interação do governo com os cidadãos e a prestação dos serviços públicos. Essa organização permitirá que muitos atos e estruturas meramente burocráticas desapareçam e a execução de tarefas que exijam uma atividade humana mais complexa seja facilitada (ROVER, 2009, p. 21-22).

O Governo Eletrônico teve sua origem em 1993, nos Estados Unidos, com a promoção, pelo governo, do “*National Information*

Infrastructure Initiative”²², visando a formação de uma estrutura de redes de comunicação, computadores, bases de dados e aparelhos eletrônicos de consumo que disponibilizam uma grande quantidade de informações aos usuários. Isso culminou na revolução informacional que alterou o modo de vida, trabalho e interação de pessoas, bem como na construção de uma plataforma de recursos de TIC em que a indústria, o governo e as universidades integraram seus sistemas de informação. O mesmo ocorreu na Europa, em 1994, com o relatório “*Europe and the global information society. Recommendations to the European Council*”²³. Dez aplicações foram propostas no relatório para o lançamento da sociedade da informação europeia. A nona delas foi a criação de uma Rede Transeuropeia de Administrações Públicas, com o objetivo inicial de fornecer um intercâmbio de informações eficiente e barato (substituição do papel pela mídia eletrônica), empregado para unir administrações públicas e cidadãos europeus (GALINDO; MARCO; CALLEJA, 2009, p. 30-31).

Para tanto, Aires José Rover (2008, p. 20-21) sugere o uso do software livre como alternativa inteligente para o Governo Eletrônico, tendo em vista a ausência de onerosidade. No entanto, observa a possibilidade de auditar e verificar o código fonte, pois a existência de códigos ocultos e maliciosos não é algo distante em tais circunstâncias. Além disso, os modelos livres adquirem nova força com o mundo da rede, o que não poderia ser diferente, contando-se que foi através deles que a humanidade tem evoluído a partir do acúmulo de informações anteriormente codificadas. O autor ainda pondera que a administração pública não precisa exigir, exatamente, o software aberto. Basta licitar

22 Tradução livre: “Iniciativa de Infraestrutura de Informação Nacional”.

23 Tradução livre: “A Europa e a sociedade global da informação. Recomendações ao Conselho Europeu.”

dentro da regra geral, exigindo na entrega, apenas, a abertura do código fonte.

A proposta é uma gestão descentralizada, dado que o Estado administra uma quantidade de informações infundável. Assim, o resultado será uma maior área de atuação do Estado, bem como o surgimento, desenvolvimento e aproveitamento de novas ideias, sem promover o isolamento ou autonomia dos órgãos. Logo, a coordenação deve ser centralizada, respondendo pela uniformização dos serviços e sua fiscalização. É importante, nesse momento, a implementação de controles estatísticos e programas de simulação que permitam a geração de vários relatórios sobre o uso dos serviços, a fim de facilitar seu planejamento futuro (ROVER, 2008, p. 21).

Em síntese, não se pode verificar o fenômeno da sociedade de informação como evento apartado da construção histórica da democracia. O surgimento de novas dificuldades e novos mecanismos que permitem sua concretização devem ser analisados de forma sistemática e também otimista, a fim de assegurar a estabilidade das relações sociais – agora a nível mundial – e o mínimo equilíbrio entre os Estados-nação no contexto de superação de fronteiras pela tecnologia.

O Governo Eletrônico pretende erigir, portanto, uma forma de organização da sociedade na qual a ordem e a mudança sejam possíveis e favorecidas pelas novas tecnologias. A capacidade humana de criação deve ser a base dessa infraestrutura, e o agir criativo não deve ter fronteiras. E, sobretudo, o público não deve ser mais uma massa de consumidores satisfazendo as necessidades que o sistema cria e demandando por novas ferramentas que venham a facilitar seus interesses.

CONCLUSÃO

A (des)regulamentação do ambiente virtual deve considerar uma série de fatores, próprios de sua amplitude, despersonalização e arquitetura; mas deve, também, se nortear pelos ideais democráticos construídos há algum tempo, no espectro nacional e internacional. Portanto, segue duas frentes: a autorregulamentação proveniente de sua própria estrutura, ou os *codes*, e a normatização proveniente do Poder Legislativo nacional e de órgãos supranacionais detentor de legitimidade para assumir a função de elaboração de normas válidas aplicáveis em mais de um país.

A concepção inicial de que o ciberespaço seria ambiente anárquico ou, sob outra vertente, libertário, perde gradualmente força por ambos os fatores: primeiro, porque o próprio sistema impõe regras próprias de utilização, e, segundo, pela necessidade de equalização das relações formadas no local digital, o que justificou a adoção de medidas legislativas que objetivassem um maior atingimento da igualdade.

Lawrence Lessig utiliza-se de duas narrativas para apresentar sistemas opostos de regulação. Um em que se adotava como resultado final a “regulamentação perfeita”, ubíqua; e outro que prezava pela “liberdade perfeita”, ou seja, a completa ausência estatal. Todavia, desconstrói os dois modelos extremados, prezando por uma normatização em camadas, com a integração do comércio e indivíduos para a qualificação gradual do próprio ambiente virtual.

O desenvolvimento argumentativo afastou a anarquia e autocracia como formas de governo regentes do espaço virtual, estendendo a necessidade de consolidação da democracia ao ciberespaço, ainda que por meio de regulamentação subsidiária. Ademais, deve-se considerar que as dificuldades encontradas pelos processos democráticos

no mundo físico devem ser transportados à realidade eletrônica, e moldados em concordância com as peculiaridades próprias dos novos sistemas tecnológicos.

O Governo Eletrônico, embora não abordado a fundo na pesquisa, surge como uma resposta ao estudo da (des)regulamentação do espaço virtual. Isso, pois o a infraestrutura apresenta influência significativa para o sistema democrático no sentido da necessidade de adotar políticas de inclusão digital para garantir a todos os cidadãos o acesso à informação, o que é, também, pressuposto para o desenvolvimento de uma democracia eletrônica e legitimar o Estado Democrático de Direito. A utilização plena da capacidade tecnológica atualmente disponível à população permite a participação de todos os personagens – cidadão, empresas públicas, empresas privadas/fornecedoras, servidor público – na atividade administrativa do Estado, o que incorre no processo almejado de democratização.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. *Competência na Constituição de 1988*. São Paulo: Atlas, 2011.

ARISTÓTELES. **A política**. 3. ed. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: UnB, 1997.

ATIENZA, Manuel; FERRAJOLI, Luigi. **Jurisdicción y argumentación en el estado constitucional de derecho**. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2005.

BEÇAK, Rubens. **Democracia: hegemonia e aperfeiçoamento**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança:** movimentos sociais na era da internet. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

DAHL, Robert A. **On democracy.** New Haven: Yale University Press, 1998.

DEEP WEB BRASIL. Disponível em: <<http://www.deepwebbrasil.com/#deepweb>>. Acesso em: 29 set. 2016.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada.** 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A democracia no limiar do século XXI.** São Paulo: Saraiva, 2001.

GALINDO, Fernando; MARCO, Francisco Javier García; CALLEJA, Pilar Lasala. **Electronic government.** Zaragoza: Prensas Universitarias, 2009.

GOMES, Sergio Alves. **Hermenêutica constitucional:** um contributo à constituição do Estado Democrático de Direito. Curitiba: Juruá, 2008.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **O federalista.** Brasília: Universidade de Brasília, 1984.

HAZARD, Paul. **O pensamento europeu do século XVIII:** de Montesquieu a Lessig. Tradução de Carlos Grifo Babo. Lisboa:

Presença, 1989.

LESSIG, Lawrence. **Code version 2.0**. New York: Basic Books, 2006.

LÉVY, Pierre. O que é o virtual? Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 1998.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Tradução de E. Jacy Monteiro. São Paulo: Ibrasa, 1984.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. **Do espírito das leis**. Tradução de Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

OBER, Josiah. The original meaning of “democracy”: capacity to do things, not majority rule. **Constellations**, Malden, v. 15, n. 1, 2008

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PLATÃO. **A república**. Tradução de Edson Bini. 2. ed. São Paulo: EDIPRO, 2012.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social e outros escritos**. Tradução de Rolando Roque da Silva. 3. ed. São Paulo: Cultrix, 1975.

ROVER, Aires José. A democracia digital possível. **Revista Sequência**, Florianópolis, n. 52, p. 85-104, jul. 2006.

ROVER, Aires José. Introdução ao governo eletrônico. In: _____. **Governo eletrônico e inclusão digital**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 17-37.

ROVER, Aires José. O governo eletrônico e a inclusão digital: duas faces da mesma moeda chamada democracia. In: _____. **Inclusão digital e governo eletrônico**. Zaragoza: Prensas Universitarias, 2008.

p. 11-37.

TOFFLER, Alvim. **A terceira onda**. Tradução de João Távora. 23. ed. Rio de Janeiro: Record, 1998.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma**: para compreender o mundo de hoje. Petrópolis: Vozes, 2006.

Como citar: RICCETTO, Pedro Henrique Arcain. SABO, Isabela Cristina. AMARAL, Ana Cláudia Côrrea Zuin Mattos do. “*We reject kings, presidents and voting?*”: conformações democrático-institucionais e níveis estruturados de (des)regulamentação dos espaços virtuais. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 12, n. 1, p.234-265, abr. 2017. DOI: 10.5433/27371-123070-1.2017v12n1p234. ISSN: 1980-511X.

Recebido em: 30/09/2016

Aprovado em: 19/02/2017